



SENADO FEDERAL

CONTRATO **2015 0032**

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **IILP COMÉRCIO DE ELETRO-FONIA LTDA – EPP**, objetivando o fornecimento de materiais para instalação, movimentação, manutenção e atualização da Rede Local do SENADO FEDERAL.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília/DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado por sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**, e a empresa **IILP COMÉRCIO DE ELETRO-FONIA LTDA - EPP**, com sede na Estrada SENADOR Salgado Filho, nº 726, Olinda, Nilópolis/RJ, CEP: 26510-111, telefone/fax nº (21) 2692-8918, CNPJ-MF nº 16.866.828/0001-67, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **ALCILENE MOREIRA DOS SANTOS**, CI. nº 11.339.905-9, expedida pelo DETRAN/RJ, CPF nº 081.648.237.32, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 020/2015, conforme autorização do Diretor-Geral Adjunto de Contratações à fl. 34v do Processo nº 00200.001385/2015-61, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 9/15, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Atos da Comissão Diretora nº 12/2014 (Política de Contratações do SENADO Federal), do Ato da Diretoria-Geral nº 9/2015, e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de materiais para instalação, movimentação, manutenção e atualização da Rede Local do SENADO FEDERAL, de acordo com os termos e especificações constantes deste Contrato e do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - Manter, durante a execução deste Contrato, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

Rg



SENADO FEDERAL

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste Contrato; e

IV - manter preposto para este Contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste Contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO - Aplicam-se a este Contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste Contrato no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fornecerá o(s) produto(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de garantia do produto deverá ser de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado do PRODASEN, situado à Via N2, Anexo C, SENADO FEDERAL, Brasília-DF, em horário comercial.

PARÁGRAFO QUARTO - O(s) produto(s) será(ão) fornecido(s) em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, data de envase, prazo de garantia, nome do fabricante, endereço e registro no órgão competente.

PARÁGRAFO QUINTO - Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I. Provisoriamente, pelo órgão receptor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e



SENADO FEDERAL

II. Definitivamente, pelo Gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretoria-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, especificações do objeto e da sua instalação.

PARÁGRAFO SEXTO - Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

I - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o Gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do Gestor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito; e

II - se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do Gestor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo Gestor.

PARÁGRAFO OITAVO – Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação do Gestor.

PARÁGRAFO NONO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/1993.

I – Para os fins previstos neste Parágrafo, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste Contrato, os valores unitários a seguir, conforme registrado na ata de fls. 3/5, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a antecipação de pagamentos.

Grupo 3					
Item	Unid.	Qtde.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
16	Peça	400	Cordão óptico LC/LC duplex, Monomodo, 1 (um) metro.	R\$ 48,49	R\$ 19.396,00

Rg *ab*



SENADO FEDERAL

			É um cordão óptico duplex, com fibras monomodo 9/125µm, categoria OS2, com conectores do tipo LC, com ferrolho cerâmico, montados nas duas extremidades. Este cordão deverá utilizar o padrão "zip-cord" de reunião de fibras aplicável em conectores da série SFF (<i>Small Form Factor</i>), seguindo a ANSI EIA/TIA 568-C.3. A fibra deverá possuir revestimento primário em acrilato e revestimento secundário em poliamida; sobre o revestimento secundário, deverão existir elementos de tração e capa em PVC não propagante a chamas, com impressão da marca do fabricante e seu respectivo tipo de fibra (9/125µm). O cabo deverá ser confeccionado e testado em fábrica, e aprovado em todos os requisitos de performance da norma EIA/TIA-568-B.3. O cabo deverá ter 1 (um) metro de comprimento		
17	Peça	420	Cordão óptico LC/LC duplex, Monomodo, 3 (três) metros. É um cordão óptico duplex, com fibras monomodo 9/125µm, categoria OS2, com conectores do tipo LC, com ferrolho cerâmico, montados nas duas extremidades. Este cordão deverá utilizar o padrão "zip-cord" de reunião de fibras aplicável em conectores da série SFF (<i>Small Form Factor</i>), seguindo a ANSI EIA/TIA 568-C.3. A fibra deverá possuir revestimento primário em acrilato e revestimento secundário em poliamida; sobre o revestimento secundário, deverão existir elementos de tração e capa em PVC não propagante a chamas, com impressão da marca do fabricante e seu respectivo tipo de fibra (9/125µm). O cabo deverá ser	R\$ 51,57	R\$ 21.659,40

Rg



SENADO FEDERAL

			confeccionado e testado em fábrica, e aprovado em todos os requisitos de performance da norma EIA/TIA-568-B.3. O cabo deverá ter 3 (três) metros de comprimento.		
18	Peça	80	Cordão óptico LC/LC duplex, Monomodo, 5 (cinco) metros. É um cordão óptico duplex, com fibras monomodo 9/125µm, categoria OS2, com conectores do tipo LC, com ferrolho cerâmico, montados nas duas extremidades. Este cordão deverá utilizar o padrão "zip-cord" de reunião de fibras aplicável em conectores da série SFF (<i>Small Form Factor</i>), seguindo a ANSI EIA/TIA 568-C.3. A fibra deverá possuir revestimento primário em acrilato e revestimento secundário em poliamida; sobre o revestimento secundário, deverão existir elementos de tração e capa em PVC não propagante a chamas, com impressão da marca do fabricante e seu respectivo tipo de fibra (9/125µm). O cabo deverá ser confeccionado e testado em fábrica, e aprovado em todos os requisitos de performance da norma EIA/TIA-568-B.3. O cabo deverá ter 5 (cinco) metros de comprimento.	R\$ 53,99	R\$ 4.319,20
19	Peça	80	Cordão óptico LC/LC duplex, Monomodo, 10 (dez) metros. É um cordão óptico duplex, com fibras monomodo 9/125µm, categoria OS2, com conectores do tipo LC, com ferrolho cerâmico, montados nas duas extremidades. Este cordão deverá utilizar o padrão "zip-cord" de reunião de fibras aplicável em conectores da série SFF (<i>Small Form Factor</i>), seguindo a ANSI EIA/TIA 568-C.3.. A fibra deverá possuir revestimento primário em acrilato e revestimento	R\$69,29	R\$ 5.543,20

Rg



SENADO FEDERAL

			secundário em poliamida; sobre o revestimento secundário, deverão existir elementos de tração e capa em PVC não propagante a chamas, com impressão da marca do fabricante e seu respectivo tipo de fibra (9/125µm). O cabo deverá ser confeccionado e testado em fábrica, e aprovado em todos os requisitos de performance da norma EIA/TIA-568-B.3. O cabo deverá ter 10 (dez) metros de comprimento.		
20	Peça	80	Cordão óptico LC/LC duplex, Monomodo, 20 (vinte) metros. É um cordão óptico duplex, com fibras monomodo 9/125µm, categoria OS2, com conectores do tipo LC, com ferrolho cerâmico, montados nas duas extremidades. Este cordão deverá utilizar o padrão "zip-cord" de reunião de fibras aplicável em conectores da série SFF (<i>Small Form Factor</i>), seguindo a ANSI EIA/TIA 568-C.3.. A fibra deverá possuir revestimento primário em acrilato e revestimento secundário em poliamida; sobre o revestimento secundário, deverão existir elementos de tração e capa em PVC não propagante a chamas, com impressão da marca do fabricante e seu respectivo tipo de fibra (9/125µm). O cabo deverá ser confeccionado e testado em fábrica, e aprovado em todos os requisitos de performance da norma EIA/TIA-568-B.3. O cabo deverá ter 20 (vinte) metros de comprimento.	R\$ 74,99	R\$ 5.999,20
31	Peça	120	Cordão óptico SC/SC duplex, Multimodo, 10G, 1 (um) metro. É um cordão óptico duplex, com fibras multimodo 50/125µm, com conectores do tipo SC, com ferrolho cerâmico, montados nas duas extremidades. Este cordão	R\$ 173,98	R\$ 20.877,60

R. G. B.



SENADO FEDERAL

			deverá utilizar o padrão "zip-cord" de reunião de fibras aplicável em conectores da série SFF (<i>Small Form Factor</i>), seguindo a ANSI EIA/TIA 568C.3. A fibra deverá possuir revestimento primário em acrilato e revestimento secundário em poliamida; sobre o revestimento secundário, deverão existir elementos de tração e capa em PVC não propagante a chamas, com impressão da marca do fabricante e seu respectivo tipo de fibra (50/125µm). O cabo deverá ser confeccionado e testado em fábrica. O cabo deverá ter 1 (um) metro de comprimento.		
VALOR TOTAL				RS 77.794,60	

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de **RS 77.794,60** (setenta e sete mil, setecentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado à apresentação da garantia prevista na Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os



SENADO FEDERAL

encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e Parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339030, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2015NE800314, de 2 de março de 2015.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do Contrato, no valor de RS 3.889,73 (três mil, oitocentos e oitenta e nove reais e setenta e três centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

R.G.
H



SENADO FEDERAL

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do Contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta Cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do Contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;

II - multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA; e

III - prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta Cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do Parágrafo anterior.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta Cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I - Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II - A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do Contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta Cláusula.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos Gestores designados pela Diretora-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste Contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de

10.

R. G.



SENADO FEDERAL

fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I - apresentar documentação falsa;
- II – fraudar a execução do Contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fazer declaração falsa; e
- V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do Parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do Contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para a execução deste Contrato, sem a entrega do objeto, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste Contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta Cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Nono.

PARÁGRAFO QUINTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do Contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Nono.

PARÁGRAFO SEXTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto e Quinto, a critério do SENADO, este Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Oitava sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do Contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir do dia da data de assinatura do Contrato até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Nono da Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO OITAVO – Além das multas previstas nos Parágrafos anteriores, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima

R. G. #



SENADO FEDERAL

Primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO NONO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, desde que a CONTRATADA não tenha sido beneficiada com a conversão no curso da execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste Contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

Rg. B
41



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 13 de Abril de 2015.

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

ALCILENE MOREIRA DOS SANTOS
HLP COMÉRCIO ELETRO-FONIA LTDA
HLP COMERCIO ELETRO-FONIA LTDA

Testemunhas:

DIRETOR DA SADCON

COORDENADOR DA COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2015\MINUTA\CONTRATO\HLP COMÉRCIO DE ELETROFONIA LTDA - EPP - CT NOVO - 00200 001385 2015 61 (K) - CONFERIDO POR NATHALIA MAT 268759.doc